



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE N^o17/75,

de 21 de Novembro de 1.975.

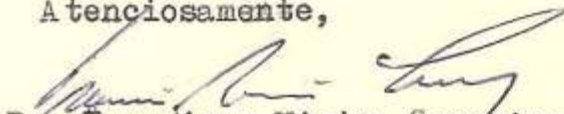
Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, para a devida apreciação de V. Excias.,

O referido Projeto tem como finalidade pedir autorização para cobrar luvas dos Pontos comerciais e dos "Boxes" do Mercado Público e do Centro de Abastecimento, dos pretendentes locatários, mediante prévia licitação.

Na oportunidade reitero meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

PORJETO DE LEI N^o 17/75, de 21 de Novembro de 1.975.

Dispoë sobre autorização ao Executivo Municipal para cobrar luvas dos Pontos comerciais e dos "Boxs" localizados no Mercado Público e Centro de Abastecimento, mediante licitação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem Estado do Ceará, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1^o)* Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a cobrar luvas dos Pontos Comerciais e dos "Boxs" do Mercado Público e Centro de Abastecimento, dos pretendentes locais, mediante prévia licitação.

Art. 2^o)* As receitas decorrentes da cobrança das luvas autorizadas no Artigo Anterior serão classificadas:

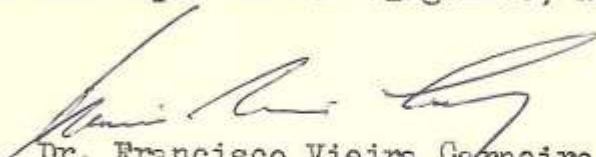
1.2.0.0.- Receita Patrimonial

1.2.1.0.- Receitas Imobiliárias

03.- Rendas de luvas e cauções.

Art. 3^o)* A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-Ce, aos 21 de Novembro de 1.975.


Dr. Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal



ESTADO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº238, de 22 de Novembro de 1.975

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para cobrar luvas dos Pontos Comerciais e dos "Boxes" localizados no Mercado Público e Centro de Abastecimento, mediante licitação.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a cobrar luvas dos Pontos Comerciais e dos "Boxes" do Mercado Público e Centro de Abastecimento, dos pretendentes locatários, mediante prévia licitação.

Art. 2º - As receitas decorrentes da cobrança das luvas autorizadas no artigo anterior serão classificadas:

1.2.0.0.- Receita Patrimônial

1.2.1.0.-Receitas Imobiliárias

03.- Rendas de luvas e cauções

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; em 22 de Novembro de 1.975.

Sebastião de Sousa Santiago

Presidente da Câmara

Municipal

SANCIANO. PUBLIQUE-SE COM LEI.

Dr. Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal.